



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 049/05

ASSUNTO: Solicitação de crédito fiscal outorgado pela aquisição de hardware para implementação de Transferência Eletrônica de Fundos – TEF no Emissor de Cupom Fiscal ECF

CONCLUSÃO: Pelo deferimento da solicitação.

A empresa acima qualificada solicita autorização para apropriação de crédito fiscal outorgado no valor de R\$ 2.163,00 (dois mil cento e sessenta e três reais) proveniente da aquisição de hardware necessário à implementação da impressão de comprovante de pagamento com uso de Transferência Eletrônica de Fundos- TEF no Emissor de Cupom Fiscal ECF, na forma como autorizado pelo Art. 4º do Decreto 10.740/02. Para tanto, junta ao requerimento cópia na Nota Fiscal nº 123.149, emitido pela Bematech Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos S/A com destino à requerente, leitura da memória fiscal do período de 02 a 21 de junho de 2.004, Autorização de uso de Emissor de Cupom Fiscal nº 11.242 e cópia de cupom fiscal conjugado com o comprovante de pagamento com uso de TEF impresso pelo equipamento emissor de cupom fiscal.

Solicitada a apreciação da Unidade de Fiscalização- Coordenação de Automação Comercial, a AFTE Virgínia Francia V.Borges emitiu parecer favorável à concessão de crédito no valor de R\$ 1.066,63 (hum mil, sessenta e seis reais e sessenta e três centavos).

O Decreto nº 10.740/02, que dispõe sobre procedimentos para cumprimento da obrigação de impressão, no equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, do comprovante de pagamento com cartão de crédito, prevê concessão de crédito outorgado no valor despendido na aquisição de equipamentos e acessórios necessários à implementação da impressão de comprovante de pagamento com uso de Transferência Eletrônica de Fundos – TEF, condicionando sua concessão a apresentação dos documentos ali elencados.

O contribuinte apresentou os documentos exigidos pelo art.4º, I, “c” do Dec.10.740/02. A leitura da memória fiscal foi apresentada relativa ao intervalo de 11/06/04 a 21/06/04, período compreendido entre a Autorização de Uso de Emissor de Cupom Fiscal (03/06/04) e a data do protocolo da solicitação ora analisada (23/06/04).

Além da apresentação dos documentos já mencionados, o referido decreto condiciona a concessão do crédito ao cumprimento dos prazos estabelecidos no seu art. 3º e a aquisição dos equipamentos no período de 01/01/01 até 31.12.03. A requerente cumpriu essas determinações, pois adquiriu os equipamentos em 24/12/03 e autorizou as empresas Hipercard, Visanet e Redecard, operadoras de cartão de crédito, a informarem o montante mensal das operações transacionadas, conforme documento de fls. 11.

Considerando que a requerente adquiriu equipamentos no valor de R\$ 1.066,63 (hum mil e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos), para viabilizar a transferência eletrônica de dados, atendeu os requisitos exigidos pelo decreto mencionado para fruição do benefício, e ainda, o parecer emitido pela Coordenação de Automação Comercial, opinamos pela



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 049/05

outorga do crédito de ICMS no valor acima mencionado, devendo o contribuinte efetivar a apropriação em 08 (oito) parcelas iguais, mensais e sucessivas no valor correspondente a 83,33 UFR-PI's (oitenta e três Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí e trinta e três centésimos), através do registro do valor no campo 07 – Outros Créditos, no livro Registro de Apuração do ICMS, com a expressão “ICMS outorgado conforme Parecer UNATRI nº 049/05 - Dec.10.740/02.

É o parecer, salvo melhor juízo.

ASSESSORIA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina, 17 de janeiro de 2.005.

LÍSIA MARQUES MARTINS VILARINHO
AFTE - mat. 86.191-0

Aprovo o parecer.
Cientifique-se ao interessado.
Em: ___/___/___

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor/UNATRI
(competência delegada pela Portaria GASEC/SEFAZ nº 291/2003)

Recebi o original
Em: ___/___/___

Titular/Responsável Legal